

LEI N°. 2.153, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

“Estabelece critérios para as empresas interessadas em firmar contrato com o Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas interessadas em firmar contrato com o Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, objetivando a realização de obras, a prestação de serviços ou a venda de bens, deverão comprovar a existência de cotas para pessoas portadoras de necessidades especiais no seu quadro de funcionários, respeitando o contido no Art. 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A cota para pessoas portadoras de necessidades especiais no quadro de funcionários deve seguir o contido no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de julho de 1991.

Art. 2º. As empresas que hoje possuem contrato com o Município só poderão ter os mesmos renovados se respeitarem às exigências desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 04 de setembro de 2.009.

LAURO MARIA SOARES JUSTO
Presidente da Câmara

Certifico que a Lei nº 2.153, de 04 de Setembro de 2009, foi publicada na data de 04 de Setembro de 2009, no Mural da Câmara Municipal de Paraisópolis.

José Luiz Noronha Serpa
Secretário Geral